PROJETO DE INDICAÇÃO Nº / 2019

Considerando que o descarte irregular de animais mortos é uma questão de saúde pública;

Considerando que em casos de doenças e zoonoses com altos índices de contaminação, como esporotricose, toxoplasmose, raiva e leptospirose, entre outros, a cremação torna-se uma opção que impede qualquer contaminação do solo;

Considerando que grande parte da população descarta seu animal de forma precária, jogando a carcaça em rios ou enterrando próximo a fontes de abastecimento;

Considerando que a instituição do crematório constitui-se em uma implementação de política pública de saúde que envolve o bem-estar dos seres humanos, animais e também do meio ambiente;

Considerando que a decomposição inadequada de animais causa contaminação do solo, do lençol freático e atrai animais proliferadores de doenças;

Considerando que o Poder Público, qualquer seja a esfera institucional no plano da organização federativa brasileira, não pode se mostrar indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional;

Considerando que a saúde se encontra entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, porque se consubstancia em característica indissociável do direito à vida. Dessa forma, a atenção à Saúde constitui um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar plenamente integrada às políticas públicas governamentais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a implementação do Crematório Público Animal

Salvador, 08 de fevereiro de 2019.

MARCELL MORAES